



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ANÁLISE. POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2020, de 19 de fevereiro de 2020, celebrado entre o **Município de Davinópolis (MA)**, e a empresa **Bol Serviços e Comércio Eireli** - CNPJ 17.196.808/0001-99, que tem como objeto contratação de empresa prestação de serviços de pavimentação de vias urbanas, incluindo a fabricação, aplicação de blocos, meio fio e sarjeta, no Município de Davinópolis (MA), para prorrogar o prazo contratual por mais 04 (quatro) meses, tendo em vista o objeto ainda não foi concluído.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes. É o sucinto relatório. Segue o exame jurídico.

II - ANÁLISE JURÍDICA

A Cláusula Primeira do aditamento tem a seguinte redação: "*Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo do Contrato por mais 04 (quatro) meses, passando término da vigência do mesmo para o dia 18/10/2020*".

Na análise dos autos entende-se que o objetivo principal do Termo Aditivo é a prorrogação do prazo contratual por mais 04 meses, para que possa ser concluído o objeto do contrato, com o recebimento definitivo do mesmo e a conclusão de todas as etapas até o pagamento dos valores devidos à Contratada.

No que concerne à prorrogação do prazo da vigência do contrato, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, II e § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...) § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
CNPJ: 01.616.269/0001-60



II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. Ademais, nota-se que o mesmo se encontra regular, sem qualquer prejuízo à Administração Pública visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Transportes.

Considerando assim que efetivação da alteração do instrumento contratual, diante dos aspectos procedimentais que já foram elaborados, está consoante o que dispõe a Legislação.

III - CONCLUSÃO


Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídicos-formais, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela viabilidade jurídica da prorrogação pretendida, conforme delineado no presente opinativo.

Por derradeiro, cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

Destarte, incumbe a esta prestar Assessoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito do Contratante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

S.m.j., é o parecer opinativo.

Davinópolis (MA), 17 de junho de 2020.



RADIGE RODRIGUES BARBOSA
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/MA 4403